



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2018, que Denomina Rodovia Zilda Arns Neumann o trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Flávio Arns

26 de Março de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.808, de 2016), do Deputado Diego Garcia, que *denomina Rodovia Zilda Arns Neumann o trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

SF/19628.60014-05

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 106, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.808, de 2016, na Origem), do Deputado Diego Garcia, que *denomina Rodovia Zilda Arns Neumann o trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro deles dá o nome de Zilda Arns Neumann ao trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo. O segundo prevê que a lei originária do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca fatos relevantes da homenageada, como seu trabalho à frente da Pastoral da Criança para combater a desnutrição e a mortalidade infantil.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC foi distribuído para análise exclusiva da CE, de onde deverá seguir para Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do PLC nº 106, de 2018.

Zilda Arns Neumann nasceu na cidade de Forquilhinha, Santa Catarina, em 25 de agosto de 1934. Formou-se em medicina pela Universidade Federal do Paraná, tendo se especializado em pediatria e saúde pública.

Em 1983, por sugestão de seu irmão, Dom Paulo Evaristo Arns, criou um projeto para disseminar o uso do soro caseiro entre a população mais pobre, como forma de combater a desnutrição e a mortalidade infantil. A partir desse projeto, foi fundada a Pastoral da Criança.

Ao longo de sua vida, dedicou-se a auxiliar as comunidades mais necessitadas do Brasil e de outros países da América Latina, Ásia e África. Por toda sua obra, recebeu diversas homenagens, no Brasil e no exterior. No ano de 2006, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. Em 2011, a indicação se repetiu, como forma de homenagem póstuma.

Zilda Arns morreu vítima de um terremoto na cidade de Porto Príncipe, Haiti, em janeiro de 2010, onde estava em missão humanitária para introduzir a Pastoral da Criança no país.

Por todo o exposto, não resta dúvida acerca do mérito do projeto.

Ademais, por ser a CE a única comissão a pronunciar-se sobre a matéria, cabe a ela a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

SF/19628.60014-05

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19628.60014-05

**Relatório de Registro de Presença****CE, 26/03/2019 às 11h30 - 6ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. VAGO	
LUIZ DO CARMO	5. VAGO	
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	
VAGO	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	
MARCOS DO VAL	4. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU

ELIZIANE GAMA

TELMÁRIO MOTA

SELMA ARRUDA

JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 106/2018)

NA 6^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI CÂMARA Nº 106, DE 2018.

26 de Março de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte